



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de condições para ingresso no cargo de Psicopedagogo, criado pela Lei Complementar n.º 119, de 15 de maio de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de Psicopedagogo, criado pela Lei Complementar n.º 119, de 15 de maio de 2025, passa a ter como condições para ingresso o Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e Especialização em Psicopedagogia, com certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. O item 32 do Anexo II da Lei Complementar n.º 119, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÚMERO: 32

NOME DO CARGO CONFORME A LEI: PSICOPEDAGOGO – LICENCIATURA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar dificuldades de aprendizagem, desenvolver planos de intervenção, melhorar o processo de ensino-aprendizagem, promover a aprendizagem cooperativa, cooperar com a escola e a família, participar de equipes multidisciplinares, realizar avaliações diagnósticas, analisar aspectos cognitivos, emocionais e sociais, desenvolver planos de intervenção personalizados, utilizar técnicas que auxiliam no desenvolvimento cognitivo e emocional, identificar os obstáculos e elementos facilitadores do processo de aprendizagem, corrigir dificuldades na retenção de informações e estudar o modo como ser humano constrói conhecimento.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e Especialização em Psicopedagogia, com certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30h



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

LOCAL ONDE IRÁ TRABALHAR: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$: 1.518,00

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 25 de setembro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
Daniel Andson da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a alteração de condições para ingresso no cargo de Psicopedagogo, criado pela Lei Complementar n.º 119, de 15 de maio de 2025, e dá outras providências”, para análise de Vossas Excelências, requerendo, **Especial Regime de Urgência**, uma vez que é matéria de relevante interesse deste Município.

O referido projeto representa medida necessária com vistas a garantir o atendimento aos ditames legais necessários para a ocupação do referido cargo. Por fim, destaco que a proposta tem como propósito garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade no provimento dos cargos públicos, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e apoio dessa augusta Casa Legislativa, solicito a tramitação e aprovação da matéria em regime de urgência, dada sua relevância para a organização administrativa do Município e para o fortalecimento da gestão pública.

Atenciosamente,

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal